



LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Altera os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 19, de 29 de maio de 1992, para conceder Licença Paternidade aos servidores públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias e dá outras providências”.

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 19, de 29 de maio de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Iperó”, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 88 – Ao funcionário será concedida licença paternidade de 15 (quinze) dias contados da data do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º. Em casos de filha ou neta solteira, os pais ou avós poderão solicitar a licença paternidade para ajudar nos cuidados pós-parto.

§2º. A licença paternidade será concedida a apenas 1 (um) membro da família.

§3º. Em casos excepcionais, como ausência direta de parentesco, cabe ao Departamento de Recursos Humanos avaliar a situação.

ARTIGO 89 – Ocorrendo as situações previstas pelo artigo 86 e seu parágrafo único, bem como em caso de casais homoafetivos, será concedida ao funcionário licença paternidade de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 14 de junho de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo